

Valor: R\$ 129.329,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/199
GOIÂNIA - 2ª UPU VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: - Data: 25/01/2025 20:04:37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

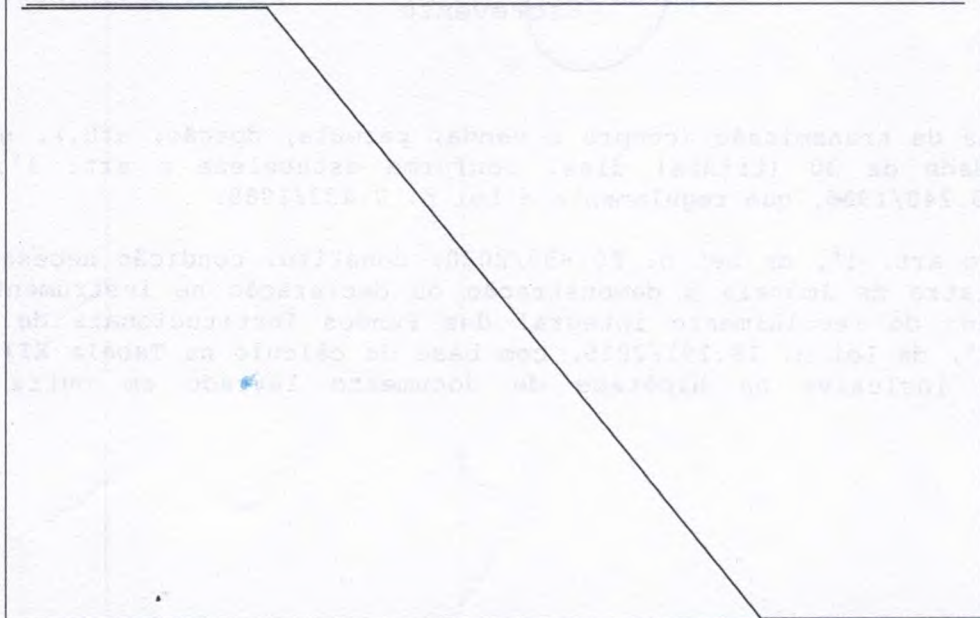
Livro 2 - Registro Geral

151.697	01	GOIÂNIA, 28 de agosto de 2003	026013.2.0151697-06
MATRÍCULA	FICHA		CNM

IMÓVEL: Uma Fração Ideal de 32,0025m² ou 0,5100% da área do lote de terras nº 1/9-20/24, da quadra 11, sito à Rua Uberaba, Avenida Araxá e Rua Juiz de Fora, no JARDIM ANA LÚCIA, com 6.275,00m², que corresponderá ao APARTAMENTO nº 903, Bloco "B", com direito ao Boxe de Garagem nº 158, do "EDIFÍCIO CAPRI" do "CONDOMÍNIO BELLAVITA". PROPRIETÁRIAS: M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.748.466/0001-70; e INCOART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.146.292/0001-75 ambas com sedes nesta Capital. Cadastro Municipal nº 316.041.0324.087-6
REGISTRO ANTERIOR: R11-91.735 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R1-151.697 Goiânia, 02 de setembro de 2003. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1068, fls. 30/47 em 29/08/2002, protocolada sob nº 322.583 em 28/08/2003, a proprietária acima M. Pimentel Engenharia Ltda., já qualificada, vendeu a sua parte ideal, ou seja 50% do imóvel objeto desta matrícula para a CONSTRUTORA CANADÁ LTDA., firma inscrita no CNPJ/MF sob nº 2.648.442/0001-74, com sede nesta Capital, pelo preço de R\$ 380,12. Sem condições. Foi-me apresentado a comprovante de pagamento do ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 218.4549-3 de 13/05/2003. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

R-2-151.697 - Protocolo n. 928.323, de 13/08/2024. PENHORA. Por Termo de Penhora expedido em 21/07/2021, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Arbitragem da Comarca de Goiânia-GO, extraído dos Autos n. 5188027-04.2017.8.09.0051, requerido por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BELLAVITA contra LEANDRO DIVINO CARDOSO, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 708.104,66 (setecentos e oito mil cento e quatro reais e sessenta e seis centavos), calculado em 31/07/2024, tendo como fiel depositário LEANDRO DIVINO CARDOSO. Emolumentos: R\$ 5.236,08. FUNDESP: R\$ 523,61. FUNEMP: R\$ 157,08. FUNCOMP: R\$ 157,08. FEPADSAJ: R\$ 104,72. FUNPROGE: R\$ 104,72. FUNDEPEG: R\$ 65,45. ISS: R\$ 261,80. Total: R\$ 6.610,54. Selo Digital n. 00122408122668325430235. Goiânia, 23 de agosto de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Arine Achcar (Escrevente Autorizada).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **151.697** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	53,29	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundes.:	R\$	5,33	Funemp.:	R\$	1,61
Funcomp:	R\$	1,61	Fepadsaj.:	R\$	1,07
Funproge:	R\$	1,07	Fundepeg.:	R\$	0,66
ISS:	R\$	2,66	Total:	R\$	85,59

Selo digital n. **00122501212668126800266**
Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Goiânia/GO, 22 de janeiro de 2025

BEATRIZ DE FATIMA CARVALHO
Escrevente

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Pedido n. 779.057, de 22/01/2025, emitido em 22/01/2025 às 09:17:43

Página 2 de 2

Av. T-9, esquina com a Rua C-211, Nº 2.310, Térreo - Edifício Inove Intelligent Place, Jardim América, Goiânia - GO

✉ contato@lrigo.com.br 🌐 lrigo.com



Valor: R\$ 129.329,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996)
GOIÂNIA - 2ª UPP VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: - Data: 25/01/2025 20:04:37